

CERTIFICADO REV-LO Nº 085/2017

L I C E N Ç A A M B I E N T A L

O Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, no uso de suas atribuições, e com base no artigo 14, inciso III, da Lei 21.972 de 21 de janeiro de 2016, nos termos do artigo 14, inciso IV, do Decreto nº. 46.953 de 23 de fevereiro de 2016 e do art. 10 do Decreto nº. 44.844 de 25 de junho de 2008, Revalida a Licença de Operação, da empresa Tozzi Indústria e Comercio de Alimentos Ltda., CNPJ 04.476.996/0001-67, para as atividades Fabricação de produtos alimentares, não especificados ou não classificados; Fabricação de conservas e condimentos, localizada nas Coordenadas Geográficas LAT/X 20°58'16,31" LONG/Y 46°52'01,60", no Município de São Sebastião do Paraíso, no Estado de Minas Gerais, conforme processo administrativo de Nº 01323/2003/005/2016, e decisão da Câmara Técnica Especializada de Atividades Industriais, em reunião do dia 23/08/2017.

Sem condicionantes

X

Com condicionantes

(Válida somente acompanhada das condicionantes listadas no anexo)

(A concessão da Licença deverá atender ao art. 6º da DN COPAM 13/95, sob pena de revogação da mesma)

(A revalidação da licença dar-se-á com base nas DN COPAM 017/96 e 023/97)

Processo de Outorga nº21361/2015; Modo de Uso: Captação de água subterrânea por meio de poço tubular já existente; Vazão: 1,95 m³/h; Coordenadas: Lat. 20°58'21" Long. 46°52'00"
Processo de Outorga nº21362/2015; Modo de Uso: Captação de água subterrânea por meio de poço tubular já existente; Vazão: 14,90 m³/h; Coordenadas: Lat. 20°58'15" Long. 46°52'09"
Processo de Outorga nº25999/2016; Modo de Uso: Captação de água subterrânea por meio de poço tubular já existente; Vazão: 12,80 m³/h; Coordenadas: Lat. 20°58'12" Long. 46°52'09"

O PRESENTE CERTIFICADO SOMENTE TEM VALIDADE ACOMPANHADO DOS ANEXOS I E II, DO TÍTULO AUTORIZATIVO VÁLIDO EMITIDO PELO DNPM (CASO DE MINERAÇÃO) E ANP (CASO DE PETRÓLEO/GÁS).
ESTA LICENÇA NÃO DISPENSA, NEM SUBSTITUI A OBTENÇÃO PELO REQUERENTE DE CERTIDÕES, ALVARÁS, LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

Validade da Licença Ambiental: 10 (dez) anos, com vencimento em 23/08/2027.

Varginha, 23 de agosto de 2017.


JOSÉ OSWALDO FURLANETTO

Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Sul de Minas



ANEXO I

Condicionantes para *Revalidação da Licença de Operação - RevLO* da TOZZI INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

Empreendedor: TOZZI INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
Empreendimento: TOZZI INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
CNPJ: 04.476.996/0001-67
Município: São Sebastião do Paraíso
Atividades: Fabricação de Produtos Alimentares, Não Especificados ou Não Classificados (Doces e Geleias) e Fabricação de Conservas e Condimentos
Códigos DN 74/04: D-01-12-0 e D-01-14-7
Processo: 01323/2003/005/2016
Validade: 10 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento dos parâmetros estabelecidos nas normas vigentes.	Durante a vigência de <i>Revalidação da Licença de Operação - RevLO</i>
02	Apresentar cópia do Protocolo do Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico – PCIP, junto ao Corpo de Bombeiros.	60 dias após a concessão da <i>Revalidação da Licença de Operação - RevLO</i>
03	Apresentar relatório técnico fotográfico com ART comprovando a implantação do projeto de utilização de água pluvial conforme apresentado nos autos do processo de RevLO.	360 dias após a concessão da <i>Revalidação da Licença de Operação - RevLO</i>

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da *Revalidação da Licença de Operação - RevLO* da TOZZI INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

Empreendedor: TOZZI INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
Empreendimento: TOZZI INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
CNPJ: 04.476.996/0001-67
Município: São Sebastião do Paraíso
Atividades: Fabricação de Produtos Alimentares, Não Especificados ou Não Classificados (Doces e Geleias) e Fabricação de Conservas e Condimentos
Códigos DN 74/04: D-01-12-0 e D-01-14-7
Processo: 01323/2003/005/2016
Validade: 10 anos

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída da ETE	Vazão média, Sólidos Suspensos, Sólidos Dissolvidos, Sólidos Sedimentáveis, DBO*, DQO*, Temperatura, pH, Óleos e Graxas, Surfactantes (ABS), Eficiência de Remoção de DBO e DQO e Nitrogênio amoniacal total.	1 vez a cada dois meses (Bimestral)

*O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO, DQO pelo período de no mínimo 08:00 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Relatórios: Enviar até o último dia do mês subsequente à 12ª análise, a SUPRAM-SM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar ANUALMENTE a SUPRAM-SM, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.



Resíduo				Transportador		Disposição final		Obs. (**)	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social		Endereço completo

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à SUPRAM-SM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA nº 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

3. Emissões Atmosféricas

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Chaminés das caldeiras	Material particulado e CO	Anual

Relatórios: Enviar Anualmente a SUPRAM-SM os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades



dos padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 187/2013 e na Resolução CONAMA nº 382/2006.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.